



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ

EDITAL CONVITE Nº 003/2020

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia **20 de novembro de 2020, às 09h00min horas** em sua sede na Tv. Rui Barbosa, nº 452, Reduto I CEP: 66053-260 Belém-PA, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo “**Técnica e Preço**”, para **Contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e de divulgação das campanhas institucionais desta Autarquia**, de acordo com as especificações do anexo I do edital e das normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123 /2006 e Lei Federal nº 12.232/10.

O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo Telefone (91) 3348-4953.

Belém, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.

Igor de Castro Correa
Presidente da Comissão de Licitação

JOSÉ AKEL FARES FILHO
Presidente CAU/PA



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	CONVITE Nº 003/2020. (Regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 12.232 de 29/04/2010.
DATA DE ABERTURA	20 de novembro de 2020
HORÁRIO	09h00min (nove) HORAS
OBJETO	Contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação institucional, conforme especificações constantes na Lei nº. 4.680 de 18/06/1965; no Decreto n.º 57.690 de 01/02/1966; nas normas deste edital; na Lei nº 8.666, de 21/06/1993; alterações posteriores; e na Lei 12.232 de 29/04/2010.
TIPO	Técnica e Preço
LOCAL	Sala de abertura da Comissão Permanente de Licitação do CAU/PA, Tv. Rui Barbosa, nº 452, Reduto I CEP: 66053-260 Belém-PA.
FONE / FAX	(91) 3348-4953.



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2020

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ, através da **Comissão Permanente de Licitação** designada pela Portaria n.º 05, de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local descritos na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas financeiras e técnicas, e documentações de empresas que pretendam participar da **CONVITE n.º 003/2020**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelos termos estabelecidos na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; alterações posteriores;

Esta licitação será do tipo **“Técnica e Preço”**, observando os fatores constantes do critério de julgamento, deste edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

01 - DO OBJETO

1.1 A presente CONVITE tem por objeto a Contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação institucionais, que são:

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;**
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;**
- c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;**
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.**

02 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1- Somente poderão participar da presente CONVITE, pessoas jurídicas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2.2 - A presente Licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

2.2.1 - Receber os envelopes de “proposta técnica” e “proposta financeira”, e posteriormente os envelopes de documentação;



2.2.1.1 – Receber os envelopes de Habilitação que somente será apresentada apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas (art. 6º, I, da Lei nº 12.232/2.010);

2.2.2 - Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do critério de julgamento, constantes dos itens **08 e 09** deste instrumento;

2.2.3 - Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

2.2.4 - Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

2.2.5 - Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

2.2.6 - Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, e

2.2.7- Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Permanente de Licitação.

2.3- Poderá, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

2.4- O presente Edital contém os Anexos **abaixo relacionados**, dele fazendo parte integrante e inseparáveis para todos os efeitos legais.

Anexo I	Briefing
Anexo II	Minuta Contratual
Anexo III	Carta de apresentação da documentação
Anexo IV	Planilha de Preços sujeito a Valoração

03 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente licitação as empresas ou firmas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital, que for qualificada como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal n.º 4.680/65 e que contiver no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do objeto constante **deste edital**.

3.2- A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3- Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

3.4- NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.4.1- Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- 3.4.2-** Que estiver suspensa do direito de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou indireta circunstância que sujeitará o responsável, caso participe nesta condição, à pena prevista no art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação;
- 3.4.3-** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;
- 3.4.4 -** Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 3.4.5-** Que não atenda as exigências deste Edital;
- 3.4.6-** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante neste certame;
- 3.4.7-** Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;
- 3.4.8-** Empresas com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo;
- 3.5-** É facultado a licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente **CONVITE**, não excluindo, porém, a exigência de apresentação dos documentos solicitados pela presente carta.
- 3.6-** Encerrada a fase de classificação das propostas técnicas, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, os envelopes contendo as propostas financeiras das licitantes poderão ser abertos e anunciadas às propostas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas de tudo, procedendo-se registro em ata.
- 3.7-** Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

3.8 DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados na convocação, os envelopes n.º 01, n.º 02, n.º 03 e n.º 04, assim denominados:

- a) Envelope n.º 01 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA;
- b) Envelope n.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA;
- c) Envelope n.º 03 – PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO;
- d) Envelope n.º 04 – PROPOSTA FINANCEIRA e;
- e) Envelope n.º 05 – DOCUMENTAÇÃO.

3.8.1 Os envelopes deverão conter em sua parte externa e frontal os respectivos dizeres:

**ENVELOPE N.º 1 – “PROPOSTA TÉCNICA”
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ**



“Comissão Permanente de Licitação”

CONVITE N.º
003/2020 DATA
DE ABERTURA:
HORÁRIO:

ENVELOPE N.º 2 – “PROPOSTA TÉCNICA”
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ

“Comissão Permanente de Licitação”

CONVITE N.º
003/2020 DATA DE
ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

ENVELOPE N.º 3 – “PROPOSTA TÉCNICA”
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ

“Comissão Permanente de Licitação”

CONVITE N.º
003/2020 DATA DE
ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

ENVELOPE N.º 4 – “PROPOSTA FINANCEIRA”
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO PARÁ

“Comissão Permanente de Licitação”

CONVITE N.º
003/2020 DATA DE
ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

ENVELOPE N.º 5 – “DOCUMENTAÇÃO”
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ

“Comissão Permanente de Licitação”

CONVITE N.º
003/2020 DATA DE
ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

3.8.2 - Para preservar, até a abertura do Envelope n.º 02, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o envelope n.º 01 não poderá:



- a) Ter qualquer identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante;
- d) Deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

3.8.3 - No Envelope n.º 02 PROPOSTA TÉCNICA deverá estar acondicionado o PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – Via Identificada, de que trata o subitem 4.4.4.

3.8.4 - O envelope da PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA; deve estar devidamente fechado e rubricado no fecho.

3.8.5 - No Envelope n.º 03 PROPOSTA TÉCNICA deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3

3.8.6 - Envelope da CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO deve estar devidamente fechado e rubricado no fecho.

3.8.7 - O Envelope n.º 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do envelope n.º 02.

3.9 - Não serão aceitas documentação e proposta via postal, telefax, protocolo e/ou similares.

3.10 - A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

3.11 - Após o horário e data de abertura estabelecido no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes de propostas técnicas e financeira, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

4 - DOS REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1 – O plano de comunicação publicitária deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação nos seus respectivos envelopes;

4.2 - A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

4.3 - A proposta técnica deverá ser entregue em texto digitado, com tipografia Arial, fonte 12(doze), entrelinhamento simples e sem condensação, com no máximo 10 (dez) páginas.

4.4 - A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO e com os subquesitos a seguir:

a) PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA



- Raciocínio Básico;
- Estratégia de Mídia e Não Mídia.

b) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

c) REPERTÓRIO

d) RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

4.4.1 – A Capacidade de Atendimento deverá ser redigida sob a forma de textos, no qual a licitante apresentará:

- 4.4.1.1** - sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação da campanha e criação de peças avulsas;
- 4.4.1.2** - Informações e comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;
- 4.4.1.3** - relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

4.4.2 - O Repertório deve ser apresentado por meio de:

- 4.4.2.1** - apresentação de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas;
- 4.4.2.2** - a licitante poderá apresentar até 01 (uma) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: TV, rádio, impressos, digital e mídia exterior;
- 4.4.2.3** - cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação do veículo que a divulgou;
- 4.4.2.4** - os vídeos deverão ser fornecidos em DVD e os spots e/ou jingles, em CD (Compact Disc);
- 4.4.2.5** - não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

4.4.3 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- 4.4.3.1** - deverão ser apresentados até 01 (uma) cases, relatando, em no máximo 03 (três) páginas, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados, as soluções encontradas, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo para cada relato.

4.4.4 - Plano de Comunicação:

4.4.4.1 – O Plano de Comunicação deve ser elaborado em 02 (duas) vias (identificada e não identificada), quais sejam:

- a.1) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;**



a.1.1) será vedada a oposição, a qualquer parte da VIA NÃO IDENTIFICADA do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do Envelope da Via Identificada e;

a.1.2) O Envelope padronizado com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só será recebido pela comissão permanente de licitação se não apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

a.2) Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada;

a.2.1) A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada.

4.4.4.2 - O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquestos **RACIOCÍNIO BÁSICO e ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA**, elaborado com base no Briefing conforme os Anexos I e nas orientações do Edital e seus anexos, observadas as seguintes disposições:

4.4.4.3 - Raciocínio Básico: texto de, no máximo, 03 (três) páginas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará, suas necessidades de comunicação, suas linhas de atuação, de acordo com as informações apresentadas no Briefing (Anexo I)

4.4.4.4 - Estratégia de mídia e não mídia: texto de, no máximo, 03 (três) páginas (não computados o plano de distribuição das peças e as tabelas), em que a licitante deverá de acordo com as informações do briefing e com a verba colocada como referencial para a campanha (subitem 10.1):

a) demonstrar capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos-alvo da campanha;

b) indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CAU/PA

05 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1- A proposta financeira deverá ser apresentada de preferência conforme modelo constante do **ANEXO IV**, em invólucro devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem **3.8** do item **03 - DA PARTICIPAÇÃO**, impressa ou datilografada em papel timbrado, em 02 (duas) vias de igual teor, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

5.1.1- Planilha de preços, compreendendo:

a) percentual de desconto sobre os custos internos de criação baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, limitados a 30% (trinta por cento);

b) percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite máximo de 15% (quinze por cento);

c) percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite máximo de 15%;



d) percentual de **honorários** incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação, supervisão ou o seu pagamento, estabelecendo limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento);

5.1.2- Declaração sobre a reutilização de materiais publicitários, estabelecendo:

5.1.2.1- os percentuais máximos a serem pagos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará a atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, no caso da reutilização desses serviços por igual período, será o inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, até o equivalente aos valores praticados pelo mercado em situação igual, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da acessão original;

5.1.2.2- os percentuais máximos a serem pagos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a pelas, sobre o valor original da cessão desses direitos, reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, até o equivalente aos valores praticados pelo mercado em situação igual, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano de cessão original dos direitos.

5.1.2.3- o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos subitens 5.1.3.1 a 5.1.3.3; para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pelo CAU/PA.

5.1.3- Declaração sobre os Direitos Autorais, estabelecendo:

5.1.3.1- a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;

5.1.3.2- o compromisso de, em todas as contratações que envolverem direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado, 02(dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva tais direitos, para que o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ** escolha uma das opções;

5.1.3.3- que, nos casos de direitos por tempo limitado, condicionará, sempre que necessário, a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12(doze) meses e que utilizará os trabalhos de arte, os conexos de arte e outros protegidos pelo direitos autorais; ou o compromisso, quando O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará optar ela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que :

a) explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção autorais ou conexos, aí incluídos a criação de trilhas

sonoras, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

b) estabelecer que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente, sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

5.1.3.4- que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva;

5.1.3.5- o compromisso de fazer, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos de cachês, os de cessão de direitos de uso de obra(s) consagrada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

5.1.4 - Declaração garantindo a transferência à **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ** de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos de Comunicação e Fornecedores;

5.1.5 - Apresentar prazo de **validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

5.1.5.1- Na contagem do prazo de validade da proposta a que se refere este item, somente iniciará-se, a partir da data de abertura do envelope proposta exclusivamente.

5.1.6- O preço dos serviços desta licitação serão **fixos e irrevogáveis**.

5.1.7- Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

5.2 -Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes deste edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

5.3 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.

5.4 - É obrigatória a cotação total dos serviços, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

5.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.6 - A proposta deverá estar assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.

5.7 - Será desclassificada a proposta que conceder desconto ou propor honorários acima dos limites estabelecidos ou em desconformidade com as Normas-Padrão e não atender as exigências do ato convocatório desta licitação.

5.8 - A aceitabilidade dos preços seguirá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93;

5.9 - As agências de propaganda terão direito ao “desconto de agência”, de 20% (vinte por cento) a ser



pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou valor efetivamente negociado da mídia.

6- DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 5 - Documentação)

6.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, após a classificação das propostas técnicas e financeiras (art. 6º, I, da Lei nº 12.232/2.010), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:

6.1.1- RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1 -Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

6.1.1.2 -Mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído, em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 6.1.1.1, e vice-versa;

6.1.1.3- Registro comercial, para empresa individual;

6.1.1.4- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.1.1.5- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

6.1.1.6- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2- RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

6.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.1.2.2- Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (**CRF**), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;

6.1.2.3 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), através de Certidão Negativa de Débito (**CND**) expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (www.mpas.gov.br);

6.1.2.4 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos



Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.2.5- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

6.1.2.6 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.2.8 - Certificado no CENP, de acordo com a lei 4.680/65 e Decreto nº 57.690/66.

6.1.2.9 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, contendo declarações e informações conforme modelo constante do ANEXO III, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada, comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa.

6.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

6.2.1 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, deverão ser apresentados os documentos dos itens 4.1.2.2., 4.1.2.3., e 4.1.3.1 em nome e com CNPJ da matriz;

6.2.2 - se a licitante for a matriz e a fornecedora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

6.6 - Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 5) e proposta financeira (Envelope n.º 4) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por qualquer servidor da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6.1- Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a (s) licitante (s) que pretender (em) autenticação de documentos via Comissão, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Comissão Permanente de Licitação.

6.7- Os documentos requeridos neste edital disponíveis via internet, poderão ser impressos e apresentados junto à documentação, facultando à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos;

6.8- Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de sua emissão, observado o art. 110 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, excluindo-se desta exigência os **subitens do item 6.1.1 e o subitem 6.1.3 e seus subitens.** Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.

6.9- De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de **24 (vinte quatro)** horas, registrando-se em ata tal ocorrência.



- 6.10- Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

07- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 7.1- Na data, hora e local designados no preâmbulo deste edital, em ato público, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para as propostas.
- 7.2- Caso haja anuência das licitantes participantes, visando a organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão de Licitação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais licitantes, auxiliando a Comissão de Licitação na verificação e rubrica da documentação e propostas.
- 7.3- Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referente às propostas técnicas que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão serão encaminhados os envelopes sem identificação para Subcomissão técnica que analisará as propostas serão julgados em conformidade com as determinações contidas no art. 10, § 1º da Lei nº 12.232/2.010, a qual elaborará uma Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária que deverá ser encaminhada a Comissão de Licitação, sendo que esta Comissão marcará a data para uma sessão pública, dando-se imediata comunicação aos licitantes, publicando as comunicações na Imprensa Oficial. (§ 1º do art. 109 da Lei 8.666/93);

7.3.1 – A Subcomissão técnica, escolhida através de sorteio público, conforme o determinado pelo art. 10, § 2º da Lei nº 12.232/2.010, reunir-se-ão para analisar a proposta técnica das licitantes nos aspectos técnico-publicitários e elaboração do relatório, que consistirá em:

7.3.1.1- descrição exata da metodologia de trabalho adotada pela Comissão para o julgamento das propostas em cada quesito, com indicação clara dos critérios adotados;

7.3.1.2 - documentos individuais, relativos a cada membro da Comissão (com as notas atribuídas a cada quesito de cada proposta), onde constará o nome do respectivo membro da Comissão e sua assinatura;

7.3.1.3 – resumo geral das notas finais de cada membro de Comissão, para cada proposta;

7.3.1.4 – cópia das propostas técnicas classificadas, excluídos os repertórios e os relatos de soluções de problemas de comunicação (*cases histories*);

7.3.1.5 – indicação dos casos de desclassificação, se houver, e das suas razões;

7.3.1.6 – cópias dos recursos interpostos, se houver, e das decisões tomadas, com as justificativas utilizadas;

7.3.1.7 – outros documentos pertinentes ao processo, a critério da Comissão.

7.3.1.8 – Análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Instrumento



Convocatório, observando a ausência de qualquer tipo de identificação das licitantes, ficando determinado que qualquer marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária ocasionará a desclassificação do licitante;

7.3.1.9 – Elaboração de Ata de Julgamento do Plano de Comunicação (questos mencionados no item 05 deste Edital) e encaminhamento à Comissão Provisória de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

7.3.2 – Na sessão pública que deverá ser realizada após a avaliação técnica da Subcomissão para a apuração do resultado geral das propostas técnicas, deverá ser adotado os seguintes procedimentos:

7.3.2.1 - Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária (Envelope nº 01);

7.3.2.2 – Cotejo entre as vias identificadas e não identificados do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

7.3.2.3 – Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos questos de cada proposta técnica;

7.3.2.4 – Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

7.4 - O resultado do julgamento das propostas técnicas será comunicado às licitantes na forma de lei, ressaltando que a Comissão de Licitação marcará nova data para a abertura dos envelopes Proposta Financeira das licitantes classificadas na fase anterior.

7.5- Tendo como base a Pontuação Técnica (**PT**) e a Nota de Preço (**NP**), encontrar-se-á a **Nota de Avaliação (NA)**, que indicará a proposta vencedora do Certame, através do seguinte cálculo:

Nota de Avaliação (NA):

A Nota de Avaliação (NA) de cada proposta classificada será determinada mediante o somatório das Notas da Licitante (**NL**) obtidas para cada tipo de equipamento ou serviço a ser contratado:

Nota Técnica (NT) = $\frac{\text{Pontuação Técnica (PT) da proposta em exame} \times 7}{\text{Maior pontuação técnica entre as propostas}}$

Nota de Preço (NP) = $\frac{\text{Preço da Licitante (PL)} \times 3}{\text{Menor Preço Proposto}}$

Nota da Licitante (NL) = NT + NP;

Observação: Os valores numéricos serão calculados com duas casas decimais, desprezadas as frações remanescentes.

7.6 - Será considerada vencedora a licitante que obtiver as maiores notas de avaliação (NA).



7.7- Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes.

7.8- A Comissão poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da lei 8.666/93;

08- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1- Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

8.1.1- não atenderem às disposições contidas neste Edital;

8.1.2- não alcançarem, no total, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;

8.1.3- obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem os subitens **8.3.4.1 e 8.3.4.2**;

8.2- O julgamento da Proposta Técnica será feito pela própria comissão de licitação (art. 10, § 10 da Lei nº 12.232/2.010), e será feita em conformidade com as determinações legais e com a publicidade pertinente.

8.3- Serão levados em conta pela **COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL**, sendo justificado cada ponto atribuído, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da proposta, em cada quesito:

8.3.1- Capacidade de Atendimento :

- a) pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos indicados na proposta , às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará ;
- b) as informações e comunicação a serem colocadas regularmente á disposição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;
- c) a operacionalidade do relacionamento entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará e a licitante, esquematizado na proposta;

8.3.2- Repertório :

- a) a idéia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento;

8.3.3- Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados;

8.3.4- Plano de Comunicação

8.3.4.1- **Raciocínio Básico** – a exata compreensão:

- a) das características do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará e das atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Conselho de Arquitetura do Pará com seus públicos;



- c) do papel do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará no atual contexto social, político e econômico;
- d) do problema específico de comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará.

8.3.4.2- Estratégia de Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de informações dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos próprios de comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará;

8.4. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

8.4.1- Capacidade de atendimento – 12 (doze) (sendo, no máximo, 04 (quatro) pontos para cada item especificado do subitem **8.3.1**);

8.4.2- Repertório – 12 (doze) (sendo, no máximo 04 (quatro) pontos para cada item especificado no subitem **8.3.2**);

8.4.3- Relatos de soluções de problemas de comunicação – 16 (dezesesseis) (sendo, no máximo, 04 (quatro) pontos para cada item especificado no subitem **8.3.3**.);

8.4.4- Plano de comunicação – 60 (sessenta) pontos a serem distribuídos da forma abaixo indicada:

- a) raciocínio básico – 20 (quatorze) (sendo, no máximo, 05 (cinco) pontos para cada item especificado no subitem **8.3.4.1**.);
- b) estratégia de mídia – 30 (dez) (sendo, no máximo, 06 (seis) pontos para cada item especificado no subitem **8.3.4.2**.);

8.5- A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Comissão responsável pela análise técnica e será calculada com 01 (uma) casa decimal após a vírgula.

8.6- Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos

9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DAS MELHORES PROPOSTAS

9.1- Serão desclassificados as propostas que:

9.1.1- não atenderem as disposições contidas neste Edital;

9.1.2- apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero; Sendo que o percentual mínimo admitido será de 5% (cinco por cento);

9.1.3- apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9.1.4- apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;



9.1.5- apresentarem percentual de desconto sobre custos internos superior a 30 % (trinta por cento), baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará;

9.1.6- apresentarem percentual de honorários superior a 15 % (quinze por cento) incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuições proporcione ou não à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;

9.1.7- apresentarem percentual de honorários superior a 10 % (dez por cento) incidente sobre os custos de outros serviços incumbidos a terceiros, sob a supervisão da licitante.

9.2- A comissão atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a tabela a seguir:

Desconto/Honorários	Notas (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, limitados a 20% (vinte por cento).	$N = 2,0 \times \text{Desconto em percentual}$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite máximo de 15 % (quinze por cento).	$N = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários em percentual})$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja a distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite máximo de 15%(quinze por cento).	$N = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários em percentual})$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação, supervisão ou o seu pagamento, estabelecendo limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento).	$N = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários em percentual})$

9.3- As notas serão calculadas com 01 (uma) casa decimal;

9.4- A nota de cada proposta de preços será obtida mediante o somatório das notas dos quesitos constantes do item **9.2**.

9.5- A proposta de preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.



9.6- Tendo como base a Pontuação Técnica (**PT**) e a Nota de Preço (**NP**), encontrar-se-á a **Nota de Avaliação (NA)**, que indicará a proposta vencedora do Certame, através do seguinte cálculo:

Nota de Avaliação (NA):

A Nota de Avaliação (NA) de cada proposta classificada será determinada mediante o somatório das Notas da Licitante (**NL**) obtidas para cada tipo de equipamento ou serviço a ser contratado:

Nota Técnica (NT) = Pontuação Técnica (PT) da proposta em exame x 7
Maior pontuação técnica entre as propostas

Nota de Preço (NP) = $\frac{\text{Preço da Licitante (PL)} \times 3}{\text{Menor Preço Proposto}}$

Nota da Licitante (NL) = NT + NP;

Observação: Os valores numéricos serão calculados com duas casas decimais, desprezadas as frações remanescentes.

9.7- Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota de avaliação (NA), e somente após a classificação é que será marcada a nova sessão pública para a apresentação do envelope de “DOCUMENTAÇÃO” (envelope nº 05).

9.8- Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela Comissão Geral de Licitação, cuja data será divulgada na forma do artigo 45, § 2º da Lei nº. 8.666/93. Sendo que o sorteio ocorrerá ainda que não estejam presentes todos os licitantes.

9.9- Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

9.10- A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

9.11- Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

9.12- Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

9.13- O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e publicado no sítio eletrônico do CAU/PA (www.caupa.gov.br), estando também à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 14h00, nos dias úteis junto a Comissão Permanente



de Licitação;

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A soma das despesas com o presente contrato resultante desta Convite está estimada em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, e será executada de acordo com o previsto na seguinte dotação orçamentária:

10.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2020 serão consignados na dotação orçamentária própria do CAU/PA

10.3 Se o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

10.4 O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

11.1-Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da autoridade competente, para homologação e adjudicação do(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s), convocando-se após, a empresa respectiva para firmar as obrigações assumidas mediante contrato, dando-lhe a devida publicação através do quadro próprio de avisos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo requisitante ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento, designado representante da administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem a qual não será permitido qualquer pagamento.

12.1.1- O requisitante designará, formalmente, o servidor ou os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, os quais são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

12.3 - A fiscalização solicitará à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

12.4- A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.5- A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

12.6- Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos



sem manifestação por escrito aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.

13- DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 13.1-** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.
- 13.2-** Com fulcro no art. 65, § 2º da Lei nº 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 14.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do ENVELOPE '1' – Proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2-** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do ENVELOPE '1', devendo a Administração julgar e responder a impugnação, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 113 da mencionada Lei.
- 14.3-** Após cada fase da Licitação, os autos do processo ficarão a disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pelas Licitantes as quais assistam o direito de recorrer.

14.3.1- Os recursos e impugnações a este Edital deverão ser protocolados na Comissão Geral de Licitação, não sendo aceito o envio por “fac-símile” ou outro meio eletrônico, no seguinte endereço:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Tv. Rui Barbosa, 452 - Reduto, Belém - PA, 66053-260.

- 14.4-** É admissível recurso em qualquer fase da licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.5-** Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.
- 14.6-** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Geral de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.7-** Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15 - DO PAGAMENTO

- 15.1-** A remuneração à Contratada pelos serviços prestados será feita nos termos da Cláusula



Sétima da minuta do Contrato, consoantes honorários estabelecidos em sua Proposta de Preços.

15.2- A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima da minuta do Contrato (Anexo II).

16- DA RESCISÃO DO CONTRATO / DAS PENALIDADES

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

16.1.1 - Por mútuo interesse e acordo das partes;

16.1.2 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços e **se for decretada falência da licitante vencedora;**

16.1.3- Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.4- Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

16.1.5- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

16.1.6- O atraso injustificado no início dos serviços

16.1.7- A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

16.1.8- A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.

16.1.9- A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

16.1.10- Os casos de rescisão previstos, poderão acarretar as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

16.2- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§1º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

16.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.3.1- advertência;

16.3.2- multa no valor de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

16.3.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas juntamente com outras, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

17- DAS OBRIGAÇÕES

17.1- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONTRATADA obriga-se:

17.1.1- Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.

18- FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1- Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto a cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de execução dos serviços, garantias, condições e preço proposto para cumprimento do contrato.

19.2 - A apresentação da proposta vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.

19.3 - Havendo interesse do poder público, a licitação poderá ser revogada total ou parcial, sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da lei.

19.3.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4- À licitante vencedora é vedada transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

19.5- As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/PA.

19.6 - As dúvidas surgidas, serão sanadas diretamente na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8:00 às 14:00 horas, em dias úteis, no local descrito a seguir:



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Tv. Rui Barbosa, 452 - Reduto, Belém - PA, 66053-260

- 19.7-** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta;
- 19.8-** O representante ou preposto só poderá manifestar durante o procedimento licitatório caso apresente no Envelope 01, documento procuratório e identidade do representante ou preposto, com reconhecimento de firma e autenticado respectivamente.
- 19.9-** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados, no local descrito no subitem 19.6.
- 19.10-** A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes
- 19.11-** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, compondo a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL, profissionais de reconhecida competência técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das licitantes.
- 19.12-** Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.
- 19.13-** A supervisão e a coordenação dos serviços, objeto deste edital, assim como o relacionamento com a contratada, são atribuições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará;
- 19.14-** É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fato religioso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes, no pleito licitatório.
- 19.15-** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Geral de Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 19.16-** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.
- 19.17-** Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.
- 19.18-** Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes dos quesitos Repertório, Relatos de Solução de Problemas de Comunicação e Proposta Técnica serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão Geral de Licitação providenciará sua destruição.
- 19.19-** Todo o material produzido e pago pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará será de



sua propriedade, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação aplicável a direitos autorais e a direitos de imagem.

19.20- Para fins desta concorrência, o *briefing* (Anexo I) atende às exigências do Projeto Básico a que se referem os arts. 11 e 12 da Lei nº. 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Igor de Castro Correa
Presidente da Comissão de Licitação

JOSÉ AKEL FARES FILHO
Presidente CAU/PA



ANEXO I – BRIEFING PLANO DE MÍDIA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ – DIA DO ARQUITETO E URBANISTA 2020

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará – CAU/PA é uma autarquia federal criada em 31 de dezembro de 2010 pela Lei nº 12.378. O Conselho tem por objetivo regulamentar e fiscalizar o exercício da profissão do arquiteto e urbanista, discutindo, entre outros assuntos, questões relacionadas à ética profissional, ao ensino da arquitetura e urbanismo, ao exercício profissional, à habitação, às políticas urbanas e ambientais e à igualdade de gênero.

O trabalho desenvolvido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo propõe garantir a proteção da sociedade contra a construção irregular e a atuação de leigos. O CAU/PA possui sede na cidade de Belém/PA, mas tem atuação à nível regional. Sendo constituído atualmente por 3060 profissionais arquitetos e urbanistas registrados. A cada gestão, que dura 3 anos, o Conselho é formado por 2 Conselheiros Federais e 20 conselheiros estaduais, responsáveis pelo planejamento das ações e elaboração da missão da autarquia durante aquele período. Atualmente o Conselho vive um momento de conclusão de uma jornada de trabalho do mandato (2018-2020) e quer reafirmar que o seu compromisso com os arquitetos e urbanistas.

No dia 15 de dezembro comemora-se o Dia do Arquiteto e Urbanista em todo o território nacional. A Lei 13.627/2018, que coloca a data no calendário oficial brasileiro, foi sancionada pela Presidência da República no dia 16 de janeiro. Trata-se de uma importante etapa do processo de valorização profissional iniciado pelo CAU/BR e pelos CAU/UF desde sua criação, em 2011. O CAU/BR começou a funcionar justamente no dia 15 de dezembro para que a implementação do conselho coincidissem com a data de nascimento do maior arquiteto brasileiro, Oscar Niemeyer. É, portanto, um período marcado pela valorização profissional, o início das atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o nascimento do Oscar Niemeyer.

Anualmente é realizada em todo o território nacional uma campanha unificada de valorização profissional para ser veiculada neste período. A produção das peças gráficas é realizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e veiculada regionalmente pelos CAU/UF, de modo a manter a identidade e linguagem em todo o país.

O CAU/BR e os CAU/UF já comemoram o Dia do Arquiteto e Urbanista em 15 de dezembro desde 2012. Nos últimos anos, o trabalho de arquitetos e urbanistas vêm sendo mostrados para toda a



sociedade brasileira por meio de uma série de campanhas publicitárias de valorização profissional, divulgadas em todo o país por meio de TV, Rádio, Internet, Jornais, Revistas, Ônibus, Metrô e VLT. No Dia do Arquiteto e Urbanista 2017, o CAU/BR lançou uma campanha publicitária nacional com o tema “Cinco Razões para Contratar um Arquiteto”: Planejamento, Segurança, Economia, Conforto e Valorização. Além de valorizar os serviços dos arquitetos e urbanistas, a campanha busca também demonstrar que eles custam pouco e promovem economia nas reformas e construções.

Em 2016, o CAU/BR e os CAU/UF promoveram no Dia do Arquiteto e Urbanista uma campanha por cidades melhores e pela valorização da Arquitetura e Urbanismo. Com o mote “O Planejamento Urbano melhora nosso lugar no mundo. Concorda, Prefeito?“, a campanha baseada na Nova Agenda Urbana das Nações Unidas propõe à sociedade em geral, em especial aos prefeitos e vereadores eleitos, dez medidas pela qualidade das cidades.

Em 2015, houve outra campanha nacional exaltando os benefícios de se contratar arquitetos e urbanistas. A campanha “Arquitetura Transformando Vidas” mostrava a belíssima casa de Dona Dalva, diarista de São Paulo. Em 2014, as comemorações do Dia do Arquiteto envolveram uma campanha nacional de valorização dos arquitetos e urbanistas.

Em 2013, a campanha do Dia do Arquiteto mostrou à sociedade brasileira as principais realizações do CAU/BR até então, como a criação do Código de Ética, da Tabela de Honorários e a definição das atividades privativas de arquitetos e urbanistas. A primeira campanha, em 2012, homenageou o arquiteto Oscar Niemeyer, atrelado à sua recente morte, e comemorou o primeiro ano do CAU. Em pesquisa realizada pelo Instituto Data Folha, no ano de 2019, os profissionais atribuíram média de 7,3 para as campanhas do Dia do Arquiteto.

Em 2020, será realizado um desdobramento da campanha **Compromisso com a vida**, que se somará às comemorações de 10 anos do CAU. As comemorações do Dia do Arquiteto e Urbanista e dos 10 anos do CAU terão início em 01 de dezembro com estreia de um hotsite e a publicação de matéria-memória contando como foi a luta da categoria pela criação do Conselho e o que se passou em 2011 (ano da transição entre a sanção da Lei 12.378/2010 e o efetivo início de funcionamento do CAU/BR e demais CAU).

A partir do exposto, levando em consideração que a campanha a ser veiculada terá as peças conceituais desenvolvidas pelo CAU/BR para manter a identidade nacional, a comunicação institucional do CAU/PA necessita da adaptação dessas peças de acordo com o planejamento de mídia proposto e a atuação junto aos veículos para a sua veiculação. A veiculação se dará através de meios de comunicação de amplo alcance, sendo livre a proposição dos espaços e formatos publicitários a serem veiculados. O



foco desta campanha é parabenizar e valorizar a atuação dos arquitetos e urbanistas de todo o Estado. O plano de mídia será elaborado e coordenado por uma agência de publicidade e acompanhado pela Assessoria de Comunicação deste Conselho.

É preciso valorizar a atuação dos arquitetos e urbanistas junto a sociedade.

Problemas específicos:

- O profissional de arquitetura e urbanismo não é reconhecido e valorizado pela sociedade.
- Os profissionais de arquitetura e urbanismo do interior do Estado do Pará acreditam que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo não se comunica de maneira próxima a eles.

A Campanha

Objetivos da Comunicação: Veicular nos meios de comunicação a campanha Dia do Arquiteto e Urbanista 2020, a ser criada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Público-Alvo:

Com base na pesquisa realizada pelo Instituto Data Folha em parceria com o CAU/BR em 2019 foi possível traçar o perfil dos arquitetos e urbanistas brasileiros. Esses profissionais são na sua maioria jovens, com 38 anos em média, a maioria composta por mulheres (64%) e profissionais liberais ou autônomos (55%). Atuam principalmente nas capitais e regiões metropolitanas (66%) e uma parcela significativa (24%) atuam em outras áreas além de Arquitetura e Urbanismo.

Abrangência:

Estado do Pará, com ênfase na Região Metropolitana de Belém, Santarém e Marabá.

Verba Referencial:

As agências licitantes deverão apresentar, com base nas informações prestadas neste briefing, um plano de mídia que atenda aos objetivos de comunicação, com verba para veiculação estimada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e duração de até 30 dias. No tocante a verba, deve haver equilíbrio quanto a influência de cada veículo, seja impresso, vídeo, internet e outros, deve se atentar a tiragem, abrangência, aceitação no mercado etc.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ,

aos Belém, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.



Igor de castro Correa
Presidente da Comissão de Licitação

JOSÉ AKEL FARES FILHO
Presidente CAU/PA



20 - ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, que entre si celebram o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará e a empresa _____, na forma seguinte:

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pelo Presidente o Sr. **xxxxxxx**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____ representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme Edital **CONVITE n.º 003/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de _____, a partir do dia da sua assinatura.



2.1.1 A juízo do CONTRATANTE, este contrato poderá ser prorrogado por períodos subsequentes, limitada sua vigência no total, a sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato o valor dos recursos previstos no item 3.1 da Cláusula Terceira, poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para a execução dos serviços a serem contratados estão previstos no Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará, por ano e neste exercício correrão por conta da dotação orçamentária:

R\$ 40.000,00

4.01.13 Dia do Arquiteto e Urbanista 2020

3.2- Para o exercício seguinte a execução dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária própria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará consignadas no orçamento do ano vindouro.

3.3- Se em exercícios futuros o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, os recursos para a execução dos serviços estarão consignados do orçamento e na dotação orçamentária do respectivo exercício.

3.4- O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

4.1.3 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

4.1.4 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, com a indicação da mais adequada para sua execução.

4.1.5 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

4.1.6 Submeter à subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.1.7 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.



- 4.1.8** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 4.1.9** Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 4.1.10** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.11** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 4.1.12** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.1.13** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 4.1.14** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 4.1.15** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 4.1.16** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desse contrato perante terceiros e a própria CONTRATANTE.
- 4.1.17** Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto a estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 4.1.18** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 4.1.19** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 4.1.20** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.



4.1.21 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

4.1.22 O contratado é responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

5.1.3 Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;

5.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

5.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

6.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria de Comunicação, ou por prepostos nomeados para esta finalidade, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

6.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

6.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

6.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.



6.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.

6.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

6.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

6.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

6.11 A CONTRATANTE realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.11.1 A avaliação constante do item 6.11 será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO

O valor deste contrato é estimado no valor global de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

7.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

7.1.1 Honorários de % (..... por cento) referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item **8.1**, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

7.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

7.1.2 Honorários de % (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento de serviço ou suprimento.



7.1.3(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

7.1.3.1 Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

7.2 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - a base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

9.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

9.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste contrato.

9.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

9.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

9.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

9.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



10.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via original ou cópia autenticada do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

10.2 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, até o quinto dia após o término da veiculação;

10.2.1 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, até o quinto dia após a apresentação da nota fiscal;

10.2.2 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

10.3 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a Contratante, com antecedência mínima de cinco dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação do nº do contrato e a manifestação de aceitação do Departamento responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços solicitados pela Contratante:

10.4 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município sede da Contratada e sede da Contratante.

10.5 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.7 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.8 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita as sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§1º A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.



§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1- advertência;

11.2.2- multa no valor de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

11.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

11.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

12.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá A CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

12.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1- Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital **CONVITE de n.º 003/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.



14.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial, à sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.3 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1-O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Belém - PA, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



22-ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Data:

Convite n.º 003/2020

À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ

Prezados Senhores, -

_____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação e proposta para execução dos serviços nele referidos.

Destarte, declara:

Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Que está de acordo e acata todas as condições previstas neste Edital;

Que a documentação proposta para esta licitação constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

_____, aos _____ dias do mês de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.



23-ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) percentual de **desconto** sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará: _____(por cento) ;

b) percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: _____% (por cento);

c) percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: _____% (por cento);

d) percentual de **honorários** incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação, supervisão ou o seu pagamento: _____% (por cento).

Local e data.

Nome empresa

Assinatura

Cargo